



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.007 /2023

Vereadores Autores: Iza Vicente e Professor Michel.

Institui no Município de Macaé a obrigatoriedade de contratação mínima de 30% de artistas locais em eventos públicos realizados na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Macaé.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei considera-se artistas locais: artistas residentes, nascidos ou que desenvolvem atividades artísticas no Município de Macaé.

Art. 3º O percentual de 30% (trinta por cento) de artistas locais por apresentações, shows e/ou atividades culturais deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

§ 1º Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

§ 2º Nos casos em que não haja interesse de artistas locais para participação de determinada apresentação, show e/ou atividade cultural, fica desobrigada a aplicação da presente lei, desde que comprovado.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMP-CM) a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom

Edição N.º 110 ANO 11

Data 21/04/2023 pag 01

S.E.P. / RJ